

Sexta-feira, 8 de julho de 2022

I Série Número 67



# BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta nº 29/2022:

1646 I Série — nº 67 «B.O.» da República de Cabo Verde de 8 de julho de 2022

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# Gabinete dos Ministros

# Portaria Conjunta nº 29/2022

#### de 8 de julho

A desburocratização, a simplificação e a inovação na prestação dos serviços públicos por parte da Administração Pública representam, conjuntamente, um dos maiores desafios da atualidade, tendo em conta o propósito principal de qualquer estrutura governativa de ter uma administração pública moderna, célere e eficaz e que se apresente ao serviço dos cidadãos. Aliás, uma das principais exigências feitas à Administração Pública é que seja promotora da cidadania e do desenvolvimento económico do país, o que reclama a disponibilização e efetiva utilização de recursos tecnológicos capazes de dar resposta cabal e adequada à satisfação das necessidades dos cidadãos que recorrem à prestação de serviços públicos.

Foi, precisamente, tendo em consideração o supra exposto que o Governo de Cabo Verde, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 87/IX/2020, de 7 de maio, aprovou o Decreto-legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, que consagra um conjunto de medidas de simplificação, modernização administrativa em particular quanto aos procedimentos administrativos, necessários à interação pela via digital dos cidadãos com os serviços públicos, ao atendimento público e à prestação de serviços online por parte da Administração Pública e cria a Chave Móvel Digital de Cabo Verde (doravante, designada "CMDCV") como um mecanismo alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios da Internet da Administração Pública e como meio de assinatura eletrónica qualificada.

De acordo com o artigo 19.º do referido Decreto-legislativo, a regulamentação necessária ao desenvolvimento do mecanismo de autenticação previsto no diploma, à identificação dos serviços disponibilizados em função do meio de autenticação e ao modelo de sustentabilidade seria aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Modernização Administrativa e da Administração Pública, da Justiça e da Administração Interna. Foi neste ensejo que se procedeu à elaboração da presente portaria, que procura estabelecer a regulamentação necessária à adequada utilização e funcionamento da CMDCV enquanto meio eficiente de autenticação dos cidadãos em portais e sítios da Administração Pública cabo-verdiana e de aposição de assinatura eletrónica qualificada em documentos eletrónicos. Este serviço permite, assim, a autenticação multifatorial segura dos utentes dos serviços públicos disponibilizados online, através da introdução de um PIN de autenticação permanente, escolhido e alterável pelo cidadão, bem como por um código numérico de utilização única e temporária por cada autenticação, possibilitando, igualmente, ao cidadão assinar eletronicamente e de forma segura documentos que se encontrem disponíveis por via eletrónica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República,

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça, pelo Ministro da Administração Interna e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

## Artigo 1º

#### Objeto

A presente portaria procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital de Cabo Verde ("CMDCV"), criada pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, enquanto mecanismo alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na internet da Administração Pública e como meio de assinatura eletrónica qualificada.

#### Artigo 2°

#### Plataforma eletrónica

A CMDCV é suportada pela plataforma eletrónica denominada *Autentika*, disponível no sítio da internet autentika.gov.cv, na qual são tramitados todos os procedimentos subjacentes a este mecanismo alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos.

#### Artigo 3º

## Registo para obtenção da CMDCV

- 1. O registo constitui, para efeitos de autenticação, a associação voluntária do número de identificação civil ou do número de passaporte eletrónico para o cidadão nacional, ou do número do título de residência de estrangeiros, para o cidadão estrangeiro, a um único número de telemóvel e ou a um endereço eletrónico, escolhendo o cidadão uma palavra chave de autenticação permanente.
- 2. O registo pode ser solicitado pelo cidadão cabo-verdiano, titular de Cartão Nacional de Identificação (CNI), ou de Passaporte Eletrónico (PEC), e pelo cidadão estrangeiro, titular do título de Residência de Estrangeiros (TRE).
- 3. O registo pode ser solicitado, através dos seguintes meios:
  - a) Por via presencial, nos termos do disposto no artigo 4°;
  - b) Por via eletrónica, nos termos do disposto no artigo  $5^{\circ}$ .

    Artigo  $4^{\circ}$

# Registo para obtenção da CMDCV por via presencial

- 1. O registo presencial requer a confirmação da identidade do cidadão por conferência com o CNI, com o PEC ou com o TRE.
- 2. No ato de registo presencial é gerado, automaticamente e de forma aleatória, um código numérico de utilização única e temporária, com 6 (seis) dígitos, que é enviado por SMS para o número de telemóvel ou por e-mail para o endereço de correio eletrónico associados pelo cidadão, com uma validade limitada.
- 3. O código numérico referido no número anterior deve ser alterado pelo titular na primeira autenticação com a CMDCV, de forma a criar uma palavra-chave de autenticação permanente, com 6 (seis) dígitos numéricos, para futuras interações com os portais e sítios na internet.
  - 4. O registo presencial pode ser solicitado:
    - a) A todo o todo tempo, mediante agendamento, nos balcões Casa do Cidadão, nas Conservatórias e delegações do Registo Civil e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Direção de Estrangeiros e Fronteiras e nos serviços e entidades credenciados para o efeito em território nacional;
    - b) A todo o tempo, mediante agendamento presencial ou por videoconferência, nas Embaixadas e Serviços Consulares da República de Cabo Verde e dos serviços e entidades credenciados para o efeito em território estrangeiro;
    - c) A todo o tempo, mediante agendamento por videoconferência, nos balcões Casa do Cidadão,



I Série — nº 67 «B.O.» da República de Cabo Verde — de 8 de julho de 2022

nas Conservatórias e delegações do Registo Civil e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Direção de Estrangeiros e Fronteiras ou outros serviços e entidades credenciados para o efeito:

- 5. O cidadão pode, ainda, no ato de entrega do CNI, PEC e TRE, requerer a obtenção da CMDCV.
- 6. Concluído o registo presencial, o cidadão pode, também, solicitar a ativação da sua assinatura eletrónica qualificada.

#### Artigo 5°

# Registo para obtenção da CMDCV por via eletrónica

- 1. O registo eletrónico requer a prévia confirmação da identidade do cidadão através do certificado digital constante do CNI ou PEC, para o cidadão nacional, ou, no caso de cidadão estrangeiro, do TRE, e é realizado através de autenticação eletrónica do cidadão na plataforma eletrónica *Autentika*.
- 2. No ato de registo eletrónico, o cidadão escolhe uma palavra-chave de autenticação permanente, com 6 (seis) dígitos numéricos.
- 3. No momento do registo, o cidadão utilizador pode, também, solicitar a ativação da sua assinatura eletrónica qualificada.

#### Artigo 6º

#### Utilização da CMDCV

- 1. O utilizador da CMDCV pode autenticar-se, de forma segura, nos sítios e portais na internet, através do uso do número de telemóvel ou do endereço de correio eletrónico associado e da sua palavra-chave de autenticação permanente.
- 2. Para concluir o processo de autenticação referido no número anterior deve ser introduzido o código numérico que é enviado ao cidadão através de:
  - a) Short message service (SMS);
  - b) Mensagem de correio eletrónico;
  - c) Aplicação móvel dedicada (app) instalada no seu telemóvel;
  - d) Outros meios eletrónicos que permitam o envio de mensagens privadas.
- 3. Cada autenticação implica a emissão de um código numérico com seis dígitos, de utilização única e de validade temporal limitada.
- 4. É da responsabilidade do utilizador garantir a utilização adequada da CMDCV e tomar as medidas de segurança necessárias para o efeito.
- 5. O utilizador da CMDCV que tenha requerido a ativação da assinatura eletrónica qualificada pode assinar documentos, de forma segura, recebendo um código numérico para cada assinatura que pretenda realizar.

#### Artigo 7°

# Alteração da palavra chave permanente da CMDCV

- 1. O cidadão pode, a qualquer momento, alterar por meio eletrónico a sua palavra-chave permanente, na plataforma eletrónica *Autentika*, ou solicitar a alteração presencialmente perante entidades autorizadas para a receção de pedidos de registo presencial para obtenção da CMDCV.
- 2. Por razões de segurança, pode ser solicitada ao cidadão a alteração da sua palavra-chave permanente, nomeadamente:

 a) Na primeira autenticação feita com a palavrachave de utilização única e temporária gerada aleatoriamente e enviada para o número de telemóvel ou correio eletrónico associado;

1647

- b) Com o decurso do prazo de 90 (noventa) dias desde a sua última alteração;
- c) Quando a entidade gestora da CMDCV registar potenciais tentativas de autenticação por parte de terceiro não autorizado.
- 3. O cidadão pode, também, proceder à alteração do seu número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico associado à CMDCV por via eletrónica, na plataforma eletrónica *Autentika*.

#### Artigo 8º

#### Revogação da CMDCV

- 1. Pode ser solicitada pelo cidadão titular a qualquer momento, por meio eletrónico ou presencial, a revogação da CMDCV ou da assinatura eletrónica qualificada, implicando o respetivo cancelamento.
- 2. A revogação eletrónica prevista no número anterior pode ser solicitada através da plataforma eletrónica *Autentika*, e a revogação por videoconferência ou presencial pode ser solicitada nos balcões Casa do Cidadão, nas Conservatórias e Delegações do Registo Civil e Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Direção de Estrangeiros e Fronteiras, nas Embaixadas e Serviços Consulares da República de Cabo Verde ou outros serviços e entidades credenciados para o efeito.
- 3. A revogação da CMDCV ou da assinatura qualificada não retira ao cidadão a possibilidade de, posteriormente, efetuar novo registo para obtenção da CMDCV.

#### Artigo 9°

## Suspensão temporária da CMDCV

- 1. Findo o prazo de validade previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, a CMDCV é suspensa até à renovação do documento associado, ficando o cidadão impossibilitado de aceder aos serviços públicos *online* e de proceder à aposição de assinatura eletrónica qualificada com recurso à CMDCV.
- 2. Havendo renovação dos documentos referidos no número 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, a reativação da CMDCV depende da reativação do anterior registo para efeitos de obtenção da CMDCV por parte do titular, por uma das vias identificadas no artigo 3.º, n.º 3.
- 3. Caso a CMDCV seja suspensa nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, e cumprido o prazo ali previsto, o cidadão pode continuar a fazer uso da CMDCV nos moldes anteriores ao registo do incidente.

# Artigo 10°

# Implementação da CMDCV

- 1. Compete ao membro do governo responsável pela área da Modernização Administrativa, coordenar, executar e avaliar a estratégia de implementação e de promoção da utilização da CMDCV.
- 2. Todas as decisões tomadas no âmbito da gestão executiva da CMDCV relacionadas com a respetiva estratégia de implementação estão sujeitas a homologação do membro do governo responsável pela área da Modernização Administrativa.

# Artigo $11^{\rm o}$

### Modelo de sustentabilidade

1. A utilização da CMDCV pelo cidadão como utilizador final, para fins de autenticação em sistemas e sítios da Administração Pública, bem como para assinatura eletrónica qualificada, não tem quaisquer custos para o cidadão.





1648 I Série — nº 67 «B.O.» da República de Cabo Verde de 8 de julho de 2022

- 2. A isenção de custos relativos à autenticação e assinatura eletrónica da CMDCV mencionados no número anterior não abrange as taxas inerentes à prestação dos serviços *online*.
- 3. As entidades públicas e privadas que pretendam integrar o sistema de autenticação com recurso à CMDCV aos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebram para o efeito um protocolo com a entidade gestora da CMDCV, com homologação do membro do Governo responsável pela área da Modernização Administrativa, ficando sujeitas ao pagamento das taxas devidas pela prestação do serviço.

Artigo 12°

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, da Administração Interna e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 4 de julho de 2022. — Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*, Ministro da Administração Interna, *Paulo Augusto Rocha*, Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira* 





Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.